DECISÃO TC – 38.909 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 004399/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADAS: Esmeralda de Araujo Santos e Benedita Anezia Pereira
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 331/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.909

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Esmeralda de Araujo Santos e Benedita Anezia Pereira, devendo-se observar o reajuste pela paridade, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **22.06.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Esmeralda de Araujo Santos** e a **Benedita Anezia Pereira,** referente ao Processo Administrativo EX. 01746.07/2015-P, devendo ser observado o regime da Paridade, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:30

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 13 de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:30

DECISÃO TC – 38.909 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 2920/2016, 08 de Dezembro de 2015, que concedeu Pensão por Morte a **ESMERALDA DE ARAUJO SANTOS** (cônjuge), e a **BENEDITA ANEZIA PEREIRA** (ex-cônjuge), beneficiárias do segurado instituidor, **JOSÉ LOPES PEREIRA**, militar reformado, falecido em 15/09/2015, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 29/2022 (fls. 66/67), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **ex-cônjuge,** na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de mais de um beneficiário, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 25%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada têm direito a proventos no valor de **R$ 1.580,13 (mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos),** calculados na forma constante às fls. 56, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO		**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo		7.030,58
	Total	7.030,58
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		
(7.030,58 - 4.663,75) * 0,70 + 4.663,75 = 6.320,53		

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:30

DECISÃO TC – 38.909 - SEGUNDA CÂMARA

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR (R$)**
Benedita Anezia Pereira	Ex-Cônjuge	Vitalício	25%	1.580,13
Esmeralda de Araujo Santos	Cônjuge	Vitalício	75%	4.740,40

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Benedita Anezia Pereira**, beneficiária do segurado instituidor, **José Lopes Pereira**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 331/2022 (fls.70-72), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, em favor da **Sra. Esmeralda de Araujo Santos,** (cônjuge) e **Benedita Anezia Pereira,** (ex-cônjuge) para fins de registro do ato, com fundamento no artigo o art. 7º da Lei Complementar nº 338/2019 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 5, de 15/01/2020, **com direito a integralidade e reajuste pela paridade**, devendo cada beneficiária receber mensal pensão que consta (peça 7) às fls.2.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:30

DECISÃO TC – 38.909 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **22/06/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **ESMERALDA DE ARAUJO SANTOS** (cônjuge), e **BENEDITA ANEZIA PEREIRA** (ex-cônjuge) beneficiárias do segurado instituidor **JOSÉ LOPES PEREIRA,** sendo que a cônjuge deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 4.740,40 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos),** enquanto a ex-cônjuge **R$ 1.580,13 (mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos),** com direito a reajuste pela paridade, a partir de 15/09/2015, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	7.030,58
Total	7.030,58

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(7.030,58 - 4.663,75) * 0,70 + 4.663,75 = 6.320,53

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**COTA**	**VALOR (R$)**
Benedita Anezia Pereira	Ex-Cônjuge	Vitalício	25%	1.580,13
Esmeralda de Araujo Santos	Cônjuge	Vitalício	75%	4.740,40

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:30

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 12/07/2022 13:10:57
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 13/07/2022 10:39:30